



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 686385
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Romaria
Exercício: 2003
Responsável: João Rodrigues dos Reis

Senhor Coordenador,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 23/08/2012, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 135/138), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 18/04/2017, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 111/2017 (f.166/181v).¹
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por 6 (seis) votos, não acompanhando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2017.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Anulado, pela Câmara Municipal, o julgamento realizado em 20/03/2013 devido a Vício insanável (f. 158, 164 e 164v).